



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
 Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
 mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **0024224-69.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Portal do Brooklin**
 Executado: **Guilherme Feniman Neto**

Em São Paulo, aos 27 de março de 2020, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA DOS DIREITOS** que o executado GUILHERME FENIMAN NETO, RG 58.761.345-2, CPF 320.342.619-68, possuiu sobre o seguinte bem: **APARTAMENTO nº 274, localizado no 27º andar da Torre 3 do Condomínio Visa Golf, situado na Avenida Eusébio Stevaux, 1.000, Santo Amaro, São Paulo-SP, registrado sob a matrícula 373.623 perante o 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP**, do qual foi nomeado depositário o executado, GUILHERME FENIMAN NETO. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. FAZ necessária a inscrição da penhora dos direitos que o executado possui sobre o imóvel, para preservar direitos do credor e dar publicidade a terceiros dos valores devidos pelo executado, visando, ainda, evitar eventuais fraudes à execução, nos termos da súmula nº 375, do STJ. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**